



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 02/2025

DISPENSA N.º 02/2025

CONTRATO Nº ____/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n. 01.612.507/0001-69, com sede na Avenida Ursino Cardoso, 1024, Centro, Verdelândia/MG, Cep 39.458-000, a seguir denominado CÂMARA, neste ato representado pelo seu Presidente Horacio Miranda da Silva, e a empresa _____ inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, situada a Rua _____, _____, _____, _____, CEP: _____, representada por _____, inscrito no CPF sob o n. _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Procedimento Administrativo n. 02/2025, Dispensa n. 02/2025, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 14.133, com base no Art. 75, inciso II e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios, tipo salgados diversos, sob a forma de entrega parcelada, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Verdelândia/MG. .

Parágrafo Único: Integra esse contrato, como se nele estivesse transcrito a proposta apresentada pela contratada no processo de dispensa nº 02/2025, com as seguintes descrições e valores:

Item	DESCRIÇÃO	UND	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1.	Mini Coxinha com recheio de carne de BOVINA	CENTO	20	R\$:	R\$:
2.	Mini Coxinha com recheio de carne de FRANGO	CENTO	20	R\$:	R\$:
3.	Mini Empada de carne de frango ou boniva	CENTO	20	R\$:	R\$:
4.	Mini Pastel sabor Pizza	CENTO	20	R\$:	R\$:
5.	Mini Pastel sabor Requeijão	CENTO	20	R\$:	R\$:



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

6.	Mini Pastelzinho de cascão	CENTO	20	R\$:	R\$:
7.	Mini quibe recheado com carne de BOVINA	CENTO	20	R\$:	R\$:
8.	Mini Enroladinho de Salsicha	CENTO	20	R\$:	R\$:
9.	Mini Torta de carne de Frango	CENTO	20	R\$:	R\$:
Valor total R\$: XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)					

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da CÂMARA, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CÂMARA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras do processo administrativo, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CÂMARA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A CÂMARA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

VII. A CÂMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar as penalidades dispostas na referida lei, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

deste Contrato e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, ressalvada súmula 331 do TST.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

b. Respeitar os prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses da CÂMARA.

c. Prestar diligentemente o fornecimento dos objetos, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade.

d. Prestar os serviços indicados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de serviços.

e. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

- f. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- g. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.
- h. Credenciar junto à CÂMARA um Preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato.
- i. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- j. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- k. A CONTRATADA deverá entregar os serviços/produtos na sede da CÂMARA, situada na Av. Ursino Cardoso, nº 1024, Centro, Verdelândia/MG, entre as 8h00min (oito horas) e 17h00min (dezessete horas).
- l. O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação.

II. A CÂMARA obriga-se a:

- a. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento dos produtos;
- b. Fornecer a estrutura necessária para o recebimento dos produtos;
- c. Pagar pontualmente ao contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a sua proposta oferecida;
- d. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- e. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no cumprimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a. O(s) produto(s) ou serviço(s) será(ão) entregue(s) na sede da CÂMARA, situada na



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

Avenida Ursino Cardoso, nº 1024, Centro, Verdelândia/MG, entre as 8h00min (oito horas) e 17h00min (dezessete horas), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de serviços.

b. A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) ou serviço(s) mediante a apresentação da “Ordem de serviços”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado.

c. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), bem como efetuar a substituição nas condições especificadas neste termo, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente defeituoso ou impróprio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, sendo facultada ao CONTRATANTE o acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

d. O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação.

e. Se não encontrado nenhum fator em desacordo pela entidade fiscalizadora (Setor de Compras e Gerência Administrativa) com o convencionado, o(s) produto(s) será (ão) recebido(s) em definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

I. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo Setor de Compras e Gerência Administrativa.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador.

§2º - A CÂMARA não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor total estimado do presente contrato é de R\$: 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), referente ao objeto em comento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

contado da data da protocolização junto ao órgão competente da nota fiscal/fatura, mediante depósito creditado em conta corrente da CONTRATADA.

III. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

IV. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação e protocolização junto ao órgão competente do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

V. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

VI. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

I. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicável quando do descumprimento contratual, no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

I. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CÂMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade por Danos

I. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

c) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas na Lei nº 14.133/21.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sexta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

I. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser extinto antes do aludido prazo e admitidas as prorrogações legais.

II. O contrato possuirá eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no diário oficial da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.01.122.02.4004 – 33903900 – FONTE:1500000000 – FICHA 1420.

O extrato deste Contrato será publicado no diário oficial da Câmara Municipal de Verdelândia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Verdelândia/MG, _____ de _____ de 2025.

Horacio Miranda da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Verdelandia

Contratado

NOME

CNPJ.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____